

REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NA ATENÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1.º O Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica encontra-se de acordo com o Estatuto da Universidade Paranaense (UNIPAR), pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Paranaense - UNIPAR e pelo presente Regulamento.
- Art. 2.º O Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica integra o conjunto de processos formativos da UNIPAR, de implantação progressiva, voltado para capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de arranjos produtivos para o sistema público de saúde, articulando-se com os cursos de graduação e com a necessidade decorrente do curso, visto a inserção regional da Instituição.
- Art. 3.º O Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica destina-se à formação de Mestres Profissionais em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica concentrando-se suas atuações em duas linhas de pesquisa voltadas para a inserção de plantas medicinais e fitoterápicos no Sistema Único de Saúde (SUS): “Prospecção etnofarmacológica e avaliação da segurança na utilização de plantas medicinais e fitoterápicos” e “Planejamento, produção e processamento de plantas medicinais e fitoterápicos”.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 4.º O Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica da UNIPAR tem como objetivo geral formar Mestres Profissionais com conhecimentos e habilidades para a implementação de arranjos produtivos locais relacionados à Política Nacional das Práticas Integrativas e Complementares do SUS no que tange a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.
- Art. 5.º Integram-se, ao Mestrado Profissional, os objetivos específicos de:
- I. Capacitar diferentes profissionais na elaboração de projetos relacionados ao planejamento técnico, plantio e processamento de plantas medicinais para o SUS;
 - II. Fornecer subsídios técnicos para a avaliação da viabilidade financeira e estrutural para a criação de uma rede municipal de pequenos produtores

de plantas medicinais voltadas para a demanda local do SUS;

- III. Capacitar diferentes profissionais para a implantação de farmácias vivas municipais destinadas a atender a demanda local por plantas medicinais e fitoterápicos;
- IV. Capacitar massa crítica para o desenvolvimento de estudos etnobotânicos e epidemiológicos sobre o uso popular de plantas medicinais nos municípios inseridos;
- V. Fornecer treinamento para a realização de estudos de prospecção etnofarmacológica e avaliação da segurança na utilização das plantas medicinais e fitoterápicos com emprego direto no SUS.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6.º O Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica encontra-se vinculado à Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa.

Art. 7.º O curso é coordenado por um membro do corpo docente permanente, indicado pela Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa e nomeado pela Diretoria Executiva por um mandato de quatro anos podendo ser reconduzido.

Art. 8.º O Coordenador do curso contará com a colaboração do Colegiado do Mestrado Profissional, que é um órgão consultivo e deliberativo, constituído pelo Coordenador do Mestrado Profissional, que o preside, por pelo menos três professores permanentes do curso e por um representante discente.

§ 1.º Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos por seus pares, nomeados pela Diretoria Executiva e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2.º A representação discente no colegiado será exercida por um discente regularmente matriculado no Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica, seu mandato será de um ano, sendo permitido uma recondução. O representante discente será eleito pelos discentes regularmente matriculados com posterior anuência do Colegiado do PPG.

Art. 9.º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Art. 10. Constituem atividades do Colegiado do Mestrado Profissional:



- I. orientar e coordenar as atividades no Mestrado Profissional, podendo-se recomendar indicação e/ou substituição de docentes com anuência da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, seguindo o seu regulamento interno e o determinado na legislação da CAPES em vigor;
- II. aprovar ou propor quaisquer alterações do currículo do Mestrado Profissional;
- III. tomar as medidas cabíveis no caso de infração disciplinar;
- IV. aprovar o número de vagas para admissão dos candidatos ao Mestrado Profissional, baseando-se na relação máxima de orientados por orientador e no fluxo de entrada e saída dos alunos, seguindo os documentos norteadores da área;
- V. definir os critérios para a concessão de bolsas de estudo para a modalidade profissional, seguindo-se as diretrizes traçadas pelas agências fomento;
- VI. proceder à avaliação das atividades acadêmicas, de pesquisa e de produção do Mestrado Profissional, mediante análise do relatório anual e de outros dados avaliativos apresentados pelo Coordenador do Mestrado Profissional;
- VII. elaborar e aprovar o calendário acadêmico do curso;
- VIII. homologar a indicação da banca examinadora da qualificação e defesa de dissertação proposta pelo docente orientador.

Parágrafo único. A aprovação das propostas do colegiado dar-se-á por maioria absoluta dos votos favoráveis dos presentes. Em empate, o presidente terá o voto de desempate.

Art. 11. Constituem atividades do Coordenador do Mestrado Profissional:

- I. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. elaborar juntamente com a Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa o calendário do Mestrado Profissional, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar o relatório anual de atividades do curso e encaminhá-lo ao Colegiado para avaliação e aprovação;
- IV. propor o horário das disciplinas que serão oferecidas pelo Mestrado Profissional, em comum acordo com o docente responsável, e encaminhá-lo a secretaria da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto*

Sensu e Pesquisa;

- V. avaliar o projeto de dissertação, enviado pelos alunos do Mestrado Profissional, cuja aprovação é necessária para o início do mesmo. Casos especiais serão apresentados ao Colegiado;
- VI. redigir documentos referentes ao Mestrado Profissional e encaminhá-lo à secretaria da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa;
- VII. preparar projetos e propostas para concorrer a editais de fomento externo, assim como zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho e prestação de contas dos aprovados;
- VIII. avaliar o plano anual de atividades a ser entregue pelo aluno;
- IX. representar o Mestrado Profissional interna e externamente a UNIPAR;
- X. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

Art. 12. Agrega-se à estrutura administrativa do Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica a secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa na qual compete:

- I. enviar aos professores o calendário do Mestrado Profissional, tão logo o mesmo estiver aprovado pelo Colegiado;
- II. divulgar o resultado da seleção dos candidatos ao Mestrado Profissional, bem como encaminhar uma carta informativa a cada candidato independente de sua aprovação;
- III. tramitar a documentação relativa à seleção dos candidatos, matrícula dos alunos (regulares ou especiais), controle de orientação, entre outros documentos necessários ao funcionamento do Mestrado Profissional;
- IV. receber e encaminhar o plano anual de atividades entregue pelo aluno, e assinado pelo professor orientador, ao coordenador do Mestrado Profissional;
- V. receber e divulgar o horário de oferecimento das disciplinas do Mestrado Profissional;
- VI. agendar o local para a defesa da dissertação, bem como providenciar os recursos necessários à mesma;
- VII. providenciar declarações e/ou documentos comprobatórios quando solicitados pelo aluno;



VIII. receber e destinar as cópias da versão final da dissertação.

Art. 13. Outros cursos e instalações, da UNIPAR, e/ou de outras instituições, nacionais, internacionais e empresas, mediante convênio, poderão colaborar com o Mestrado Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

Art. 14. A estrutura do Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica é definida pela área de concentração, entendida como campo específico do conhecimento.

Art. 15. O Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica possui área de concentração em “Arranjos Produtivos para o Sistema Público de Saúde” e duas linhas de pesquisa a saber:

- I. Prospecção etnofarmacológica e avaliação da segurança na utilização de plantas medicinais e fitoterápicos;
- II. Planejamento, produção e processamento de plantas medicinais e fitoterápicos.

Parágrafo único. O Colegiado poderá propor a Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa a criação de novas áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, ou substituição, após o devido processo de avaliação do ciclo avaliativo) (4 anos) da CAPES, através da apresentação da proposta aos colegiados superiores (Consuni e Consepe).

Art. 16. O tempo máximo para titulação em nível de Mestrado será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até 6 meses;

Art. 17. As disciplinas oferecidas pelo Mestrado Profissional constituem-se em disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1.º O aluno deve obrigatoriamente cursar e ser aprovado em, no mínimo, 24 créditos, incluindo os créditos das disciplinas obrigatórias.

§ 2.º Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

§ 3.º Poderão ser considerados os créditos obtidos anteriormente, em disciplinas de Pós-Graduação de outros Programas recomendados pela CAPES, desde que atendam o disposto no Regulamento Geral dos



Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Paranaense aprovado pela Portaria de 22/12/2023.

- § 4.º As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de atividades presencias, híbridas, remotas, síncronas, preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares ao assunto abordado que atentem a decretos e legislações vigentes nas esferas federal, estadual e municipal.
- § 5.º O horário de oferecimento das disciplinas deverá ser comunicado pelo Coordenador do Mestrado Profissional à secretaria da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, com antecedência mínima de uma semana.
- § 6.º A verificação de aproveitamento da disciplina do Mestrado Profissional será feita através dos meios definidos pelos docentes no plano de ensino da disciplina, que se estende da frequência, participação, elaboração de seminários a avaliações descritivas.
- § 7.º O Exame de Qualificação (inserido dentro da Disciplina de Seminários: tópicos avançados em plantas medicinais aplicados a fitoterapia) deverá ser requerido pelo Pós-Graduando após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Mestrado Profissional. O requerimento deverá ocorrer antes da defesa da Dissertação, observado o seguinte:
- a) O exame de Qualificação será realizado por uma comissão de docentes (orientador e mais dois docentes permanentes do Mestrado Profissional);
 - b) O resultado do exame será de aprovação ou reprovação;
 - c) Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, num prazo de 3 meses ;
 - d) Após o exame de qualificação, o pós-graduando tem o prazo de 3 (três) meses para a defesa de sua Dissertação.
 - e) Após o exame de qualificação, sugere-se que o aluno submeta em revista indexada o artigo resultante da Dissertação antes de realizar o protocolo para a respectiva defesa. Orienta-se que o periódico esteja classificado de acordo com as regras vigentes da CAPES no quadriênio.
- § 8.º Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação antes de obter aprovação no total de créditos e exame de qualificação de mestrado, exigidos por este regulamento.

- § 9.º A criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas e linhas de pesquisas poderão ser propostas ao colegiado, a qualquer momento, via Coordenador do Mestrado Profissional. Tendo a mesma que conter justificativa e plano de ensino completo. Após aprovação pelo colegiado, a solicitação será encaminhada para a Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa e enviada para aprovação aos colegiados superiores da Universidade Paranaense.
- § 10. A disciplina ou linha de pesquisa só será considerada criada, transformada, excluída ou extinta após parecer conclusivo do Colegiado do Mestrado Profissional e avaliação da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa.
- § 11. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de conteúdos.
- § 12. As disciplinas, créditos e cargas horárias serão encaminhados anualmente pelo Coordenador do Mestrado Profissional para divulgação do calendário anual pela Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, após análise e aprovação do Colegiado do Mestrado Profissional.

- Art. 18. Durante a fase de elaboração da dissertação, até seu julgamento, o estudante, independente de estar matriculado em disciplinas, deverá indicar em sua matrícula que cumprirá a "Elaboração de Trabalho de Dissertação".

CAPÍTULO V

DOS DOCENTES E ORIENTADORES

- Art. 19. Todos os docentes permanentes do Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica deverão ter o título de doutor, ou equivalente, válido em território nacional, produção científica qualificada seguindo os critérios da CAPES da área de Farmácia, dentro das linhas de pesquisas propostas pelo Mestrado Profissional, ministrar disciplina em curso de graduação e no Mestrado em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica e atuar como orientador.
- § 1.º Todos os docentes não-permanentes do Mestrado deverão ter o título de doutor, ou equivalente, válido em território nacional, produção científica qualificada seguindo os critérios da CAPES no descritivo da APCN da área de Farmácia, dentro das linhas de pesquisas propostas pelo Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica, sendo facultativo ministrar disciplina na graduação, orientar alunos e ministrar aula no Mestrado em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica. Ressalta-se que para orientação de qualquer aluno o

docente não poderá possuir qualquer vínculo familiar, grau de parentesco e/ou união estável com o respectivo aluno (orientado).

§ 2.º Caberá ao Colegiado, ouvido a Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, avaliar o ingresso de docentes visitantes, colaboradores ou permanentes de acordo com os critérios deliberados pela CAPES e seguindo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Paranaense aprovado pela Portaria de 22/12/2023.

Art. 20. Compete aos docentes permanentes do Mestrado Profissional:

- I. ministrar aulas nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas do Mestrado Profissional, bem como avaliar a participação do aluno, baseando-se no plano de ensino da disciplina;
- II. participar de bancas examinadoras;
- III. realizar atividades de pesquisa relacionadas ao desenvolvimento de Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica;
- IV. participar de congressos e/ou eventos científicos relevantes;
- V. prestar assessoria técnica e científica quando solicitada;
- VI. participar das reuniões do Colegiado ou submeter justificativa escrita quando ausente;
- VII. orientar alunos do curso de Pós-graduação em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica;
- VIII. orientar alunos de graduação nas atividades dos programas institucionais de iniciação científica;
- IX. propor providências que visem aprimorar o curso de Mestrado em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica;
- X. produzir artigos qualificados, livros, capítulos de livros, patentes, produtos, prestação de serviços ou outras atividades sob sua coordenação/autoria classificados de acordo com as regras da Área de Farmácia da CAPES no quadriênio vigente..

Art. 21. Quanto ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes permanentes:

- I. Os professores permanentes deverão ser credenciados como orientadores;

- II. Os docentes permanentes devem possuir postura ética compatível com a ciência e com os pesquisadores e aluno do Programa, além de comprovar as publicações científicas em periódicos da área de Farmácia da CAPES. Os docentes permanentes com baixa produção qualificada que não atingirem a pontuação mínima de artigos definida pelas métricas estabelecidas pela Área de Farmácia da CAPES na avaliação quadrienal vigente poderão ser descredenciados do Mestrado, após avaliação e aprovação do Colegiado do curso;

OBS: Os critérios para avaliação de cada publicação poderão ser alterados a qualquer momento, em virtude das métricas estabelecidas pela área de Farmácia da CAPES no decorrer de cada quadriênio e compete ao coordenador do Programa reunir-se com os docentes e repassar esta informação no momento oportuno.

Parágrafo único. O recredenciamento do docente permanente ocorrerá de acordo com avaliação e disponibilidade de vagas no curso seguindo os critérios da CAPES em relação ao número mínimo de docentes exigidos pela área de avaliação. Além disso, caso o mesmo queira pleitear a vaga novamente, este deverá solicitar ao colegiado avaliação do seu retorno que será submetido a Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa e analisado pelos colegiados superiores da Universidade Paranaense.

Art. 22. Cada docente poderá orientar um número de estudantes, conforme recomendado pela CAPES e aprovado pelo Colegiado.

§ 1.º Todo aluno terá um orientador e, de comum acordo, poderá ter um co-orientador, docente vinculado a este curso, desde que seja aprovado pelo Colegiado.

§ 2.º Compete ao orientador:

- a) auxiliar na elaboração do projeto de pesquisa e da dissertação;
- b) orientar e acompanhar a elaboração de seminários de pesquisa e/ou dissertação;
- c) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento, inscrição e/ou trancamento de matrícula, obedecendo-se os prazos previstos no calendário do curso de Mestrado;
- d) quando necessário, e em comum acordo com o aluno, escolher o



co- orientador e submetê-lo a aprovação do Colegiado;

- e) sugerir ao Coordenador do curso de Mestrado quatro nomes de doutores para compor a banca examinadora da defesa da dissertação, sendo pelo menos dois (titular e suplente) provenientes de outra Instituição, e os outros dois (titular e suplente) proveniente do corpo docente do Mestrado Profissional;
- f) acompanhar as atividades do aluno, proporcionando-lhe as melhores condições possíveis à realização do Mestrado Profissional;
- g) presidir a banca examinadora para avaliação da qualificação e defesa da dissertação;
- h) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

§ 3.º O orientador poderá ser substituído, por descumprir suas atribuições ou por motivos outros, a critério da Coordenação do Mestrado Profissional, mediante aprovação do Colegiado.

§ 4.º O orientador poderá ser substituído temporariamente ou definitivamente por outro docente do Mestrado Profissional quando afastar-se da Instituição por mais de 30 dias consecutivos por motivos de licenças médicas, sem vencimentos, ou de estudos. A substituição somente deverá ocorrer quando o afastamento do docente incidir em período de desenvolvimento de dissertação. Durante a substituição temporária o orientador substituto deverá dar andamento ao mesmo projeto e plano de trabalho desenvolvido pelo aluno. Quando a substituição for permanente, caberá ao Colegiado verificar as etapas cumpridas do plano de trabalho (cronograma do projeto) e deliberar sobre a manutenção ou não do projeto. A substituição oficial do orientador de forma temporária ou definitiva nos moldes apresentados não dará ao acadêmico direito a expansão do prazo de defesa a não ser que ocorra alguma instrução normativa da CAPES por consequência de motivos de força maior.

CAPÍTULO VI

DOS ALUNOS E ADMISSÃO

Art. 23. O processo seletivo será aberto mediante publicação de edital da Reitoria apresentando as informações pertinentes.

Art. 24. O ingresso no Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica poderá também ocorrer através de fluxo contínuo quando houver



vagas disponíveis.

§ 1.º No processo de fluxo contínuo, a qualquer momento o candidato poderá requerer ingresso ao Coordenador do Mestrado Profissional.

§ 2.º Para que a solicitação de ingresso em fluxo contínuo tenha andamento, o Colegiado do Mestrado Profissional deve designar uma comissão para avaliar o candidato.

§ 3.º As etapas de avaliação do candidato ao Mestrado Profissional por fluxo contínuo serão as mesmas definidas para o processo de seleção anual.

Art. 25. Para se inscrever no processo de seleção regular anual, o candidato deverá apresentar à secretaria da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Cópia do diploma de graduação reconhecido pelo MEC ou documento equivalente em área compatível ao desenvolvimento do Mestrado Profissional;
- III. Histórico escolar do curso de graduação;
- IV. Cópia do *Curriculum vitae*, no modelo da Plataforma *Lattes*, devidamente documentado;
- V. Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF e título de eleitor;
- VI. Documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidatos brasileiros. Candidatos estrangeiros deverão apresentar os documentos exigidos pela legislação específica;
- VII. Duas fotografias 3x4 recentes;
- VIII. Se candidato estrangeiro, apresentar comprovante de proficiência em português, expedido por cursos reconhecidos pelo Consulado Brasileiro.

§ 1.º Outros documentos poderão ser solicitados de acordo com os critérios definidos em edital específico.

§ 2.º Para inscrição no Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica será aceita apresentação de documento comprobatório de conclusão de curso de graduação.

Art. 26. Para admissão como estudante regular, o candidato deverá ter sido selecionado mediante:

- I. Avaliação do *Curriculum Vitae* e do histórico escolar da graduação;
- II. Entrevista perante comissão de seleção por banca examinadora composta por, no mínimo, três docentes orientadores do Mestrado Profissional.
- III. Compromisso formal que no decorrer do curso deverá ser aprovado no teste de proficiência em inglês oferecido pela Instituição ou em Instituição indicada pelo Mestrado Profissional através da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, para a obtenção do título de Mestre Profissional.

Parágrafo único A critério do Colegiado do Mestrado Profissional, poderá ser incluída avaliação de conhecimentos da área específica ou conforme edital específico publicado.

Art. 27. A divulgação do resultado será feita através de edital da Coordenação de Pós-graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa.

Art. 28. Os pedidos de transferência de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES deverão seguir o disposto ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Paranaense aprovado pela Portaria de 22/12/2023.

Art. 29. Será permitida a matrícula em disciplinas isoladas do Mestrado Profissional quando o aluno não cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular. Nesse caso serão considerados como alunos especiais.

§ 1.º A matrícula do aluno especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Solicitação escrita à Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa justificando a matrícula;
- b) Aprovação da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa em concordância com a Coordenação do Mestrado Profissional;
- c) Solicitação de matrícula em formulário próprio, fornecido pela secretaria da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, a qual o candidato deverá anexar cópia do diploma de graduação, histórico escolar e *Curriculum Vitae*, no modelo da Plataforma Lattes.

§ 2.º Será permitido, ao aluno especial, cursar as disciplinas oferecidas pelo Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção



Básica, no entanto, receberá orientação somente após ingresso como aluno regular.

§ 3.º O aluno especial poderá passar para a condição de aluno regular do Mestrado Profissional, desde que haja vaga e de que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas, em condição de igualdade com os demais candidatos.

Art. 30. Cabe ao estudante regular do Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica:

- I. ser aprovado nas disciplinas obrigatórias e optativas do Mestrado Profissional, totalizando no mínimo 24 créditos;
- II. nos casos em que se apliquem, encaminhar e obter aprovação da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEPEH) ou Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal (CEPEEA) da UNIPAR. Para verificação de conformidade, sob supervisão do orientador, o projeto de pesquisa aprovado deverá ser enviado a Coordenação do Mestrado Profissional;
- III. renovar matrícula a cada início de período letivo;
- IV. solicitar o cancelamento de inscrição, afastamento temporário ou trancamento de matrícula, no prazo previsto no calendário do curso;
- V. participar da indicação da banca examinadora, em concordância com o orientador;
- VI. elaborar seminários de pesquisa e dissertação, sob supervisão do orientador;
- VII. cumprir integralmente datas e prazos previstos no calendário do Mestrado Profissional;
- VIII. apresentar e defender a dissertação a uma banca examinadora em local e hora definidos pelo Colegiado, e previamente agendados, sob a supervisão do orientador.

Parágrafo único A renovação da matrícula deverá ser feita antes do início do período letivo. Será considerado desistente do Mestrado Profissional o aluno que não a fizer.

Art. 31. O estudante poderá requerer à secretaria da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa o cancelamento ou trancamento de sua inscrição em disciplinas, antes de decorrida a metade da carga horária de cada uma delas.



Parágrafo único A inscrição poderá ser cancelada ou trancada somente uma vez por disciplina e, no máximo, em duas disciplinas do Mestrado Profissional.

Art. 32. O estudante poderá ser desligado do Mestrado profissional quando vencido o prazo máximo para a defesa da dissertação e/ou quando não atender ao disposto neste regulamento.

Art. 33. O aluno desligado do Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica poderá novamente candidatar-se à seleção em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 34. Após cursar as disciplinas obrigatórias, o aluno poderá solicitar ao colegiado afastamento temporário do Mestrado Profissional, por meio de trancamento de matrícula, por até seis (6) meses, obedecendo-se o prazo previsto no Calendário do curso e se estiver sem pendências com suas obrigações financeiras com a UNIPAR. Ressalta-se que para o pedido de trancamento seja aceito o pós-graduando deverá ter cursado no mestrado no máximo até 15 meses.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do Mestrado Profissional.

CAPÍTULO VII

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 35. O número de vagas oferecidas pelo Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica será proposto pelo Colegiado, após consulta aos docentes orientadores, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I. disponibilidade de tempo e carga horária de cada orientador;
- II. fluxo de entrada e saída dos alunos;
- III. homogeneidade de distribuição de alunos entre orientadores.

CAPÍTULO VIII

DA DISSERTAÇÃO E DO GRAU DE MESTRE PROFISSIONAL

Art. 36. Será exigida do aluno a elaboração, apresentação e defesa de uma dissertação, em que se possa observar inovação, espírito crítico, capacidade de sistematização, domínio do tema escolhido e conhecimento técnico para a implementação de



arranjos produtivos locais relacionados à Política Nacional das Práticas Integrativas e Complementares do SUS no que tange a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Art. 37. Após a redação da dissertação e junção de anuência escrita do orientador, o aluno deverá requerer à secretaria da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa as providências necessárias à apresentação e defesa da dissertação, entregando 3 exemplares desta em até 30 dias antes da data prevista para a defesa.

Parágrafo único. O aluno deverá seguir rigorosamente as normas apresentadas pela Coordenação do Mestrado Profissional para a redação da mesma.

Art. 38. A defesa da dissertação será pública e realizada perante uma banca examinadora presidida pelo docente orientador, sugerida por ele, e homologada pelo Colegiado.

§ 1.º A designação da banca examinadora deverá ser apresentada ao Coordenador do Mestrado Profissional, para homologação pelo Colegiado, com antecedência de 30 dias da data prevista para a defesa.

§ 2.º A composição das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado deverá atender a requisitos mínimos de qualificação exigidos e a critérios de imparcialidade e isenção e exogenia, conforme descrito no Capítulo IX do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Paranaense aprovado pela Portaria de 22/12/2023.

§ 3.º A impugnação de qualquer membro da banca examinadora deverá ser apresentada pelo colegiado no prazo de cinco dias, após o conhecimento oficial da mesma, devendo constar exposição circunstanciada dos motivos para a impugnação.

§ 4.º A seção de defesa de dissertação será aberta pelo presidente da banca que dará a conhecer, ao candidato e aos presentes, as normas regulamentares que regem a defesa, e que se seguem:

- a) É vedado ao público qualquer tipo de participação ou manifestação durante a apresentação e defesa da dissertação;
- b) O candidato terá 30 (trinta) minutos, para fazer apresentação de seu trabalho;
- c) Após apresentação, o candidato será arguido pela banca, num prazo máximo de 30 minutos para cada membro. O candidato disporá de igual tempo para sua resposta a cada examinador;



- d) A arguição versará sobre aspectos relevantes da dissertação, bem como assuntos relacionados à área de concentração em Arranjos Produtivos para o Sistema Público de Saúde;
- e) Terminada a arguição a comissão examinadora reunir-se-á sem a presença do candidato e do público para dar o parecer final;
- f) O parecer final da banca será comunicado publicamente ao candidato, pelo presidente da banca, que lavrará a ata da defesa de dissertação que, depois de assinada por todos os membros participantes da defesa, será imediatamente registrada na secretaria da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa.

Art. 39. Será considerado APROVADO na defesa de dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1.º Após a defesa e aprovação da dissertação, o mestrando dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final da dissertação, em sua forma definitiva, contendo as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2.º Casos especiais em que haja necessidade de maior tempo serão determinados pelo Colegiado, após solicitação unânime da banca examinadora.

Art. 40. Em caso de reprovação na defesa de dissertação, será concedido ao candidato um prazo de três meses para que submeta a dissertação à nova apreciação da mesma banca examinadora, obedecendo todos os prazos e normas específicas para a apresentação e defesa de dissertação prevista neste regulamento.

Parágrafo único. O aluno reprovado na segunda defesa não terá direito a nova oportunidade.

Art. 41. Para obter o grau de Mestre Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica o aluno deverá satisfazer as exigências listadas abaixo:

- I. Completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, no tempo máximo para titulação em nível de Mestrado de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até 6 meses;
- II. Apresentar proficiência em língua inglesa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III. Ser aprovado na defesa da dissertação;

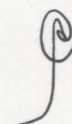
- IV. Entregar três exemplares impressos da dissertação (Ficha Catalográfica), em sua forma definitiva, no máximo 30 (trinta) dias após a defesa;
- V. Entregar uma cópia da versão definitiva da dissertação em formato eletrônico doc e pdf, no máximo 30 (trinta) dias após a defesa;

Art. 42. O diploma de Mestre Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica será expedido pela Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, obedecendo aos registros da UNIPAR.

Parágrafo único.

Juntamente com o diploma do Mestrado Profissional será emitido o histórico escolar, assinado pelo coordenador e pela secretária da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, contendo as seguintes informações sobre o candidato:

- a) Nome completo, filiação, data e local de nascimento e nacionalidade;
- b) Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente. Estudantes estrangeiros sem visto permanente terão o número do passaporte e local onde foi emitido;
- c) Número do título de eleitor e do documento militar (inclusive dispensa);
- d) Grau acadêmico;
- e) Nota obtida na prova de proficiência em língua inglesa;
- f) Título, data da defesa da dissertação, área de concentração do mestrado e orientador;
- g) Nome dos membros da banca examinadora;
- h) Relação das disciplinas com os respectivos créditos, médias e carga horária;
- i) Total da carga horária realizada e data de expedição do diploma.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 43. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, ouvida a Reitoria.
- Art. 44. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Anexo à Resolução CONSEPE n.º 30/2024, de 13/12/2024.



RESOLUÇÃO CONSEPE n.º 30/2024, de 13/12/2024

Aprova o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde**, da Universidade Paranaense - UNIPAR e revoga a Resolução CONSEPE n.º 44/2021, de 27/08/2021.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão favorável à aprovação do regulamento proposto;

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 14/2024, havida em reunião ordinária realizada em 12/12/2024, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

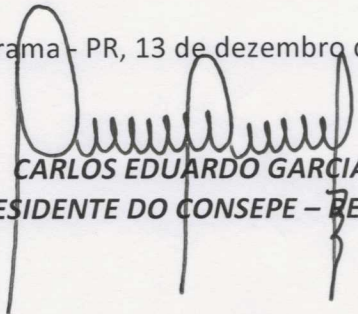
Art. 1.º Fica aprovado o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde**, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o *caput* consta em ANEXO e faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CONSEPE n.º 44/2021, de 27/08/2021 e demais disposições em contrário.

Umuarama - PR, 13 de dezembro de 2024.




CARLOS EDUARDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE – REITOR

